REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO I – VALORES

1. OBJETO E RECURSOS

1.1. O presente anexo disciplina a concessão de Prêmios Cultura Viva por reconhecimento de trajetória cultural já realizada, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc Ciclo 2, no valor global de R$ 162.618,12 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e dezoito reais e doze centavos).

1.2. A modalidade é única: reconhecimento de trajetória cultural de Ponto ou Pontão de Cultura ou entidade cultural de base comunitária elegível, nos termos do edital. Não haverá divisão prévia do orçamento em categorias com valores diferentes.

2. CONTEMPLAÇÃO E RATEIO IGUALITÁRIO

2.1. Serão contempladas todas as entidades que:

I - alcançarem a nota mínima prevista no item 10.3 do edital;

II - atenderem aos requisitos de participação; e

III - concluírem regularmente a habilitação, após julgamento dos recursos e publicação do resultado definitivo, desde que respeitado o limite legal individual.

2.2. O valor bruto de cada prêmio será idêntico e calculado pela fórmula: PRÊMIO INDIVIDUAL = R$ 162.618,12 ÷ N, sendo N o número final de entidades definitivamente habilitadas e contempláveis. O valor será divulgado após a conclusão da habilitação, antes da formalização e do pagamento.

2.3. O cálculo deverá respeitar o teto de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por prêmio aplicável a entidades com personalidade jurídica, nos termos do art. 56 da IN MinC nº 12/2024 e alterações vigentes.

2.4. Se N for insuficiente para o rateio integral sem ultrapassar o teto, não haverá prêmio acima do limite legal. O Município poderá premiar cada entidade até o teto permitido e dará ao saldo destinação juridicamente adequada, mediante decisão motivada e observadas as regras de aplicação dos recursos PNAB.

2.5. A divisão monetária será feita em centavos. Quando R$ 162.618,12 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e dezoito reais e doze centavos) não for divisível exatamente por N em centavos, será adotado valor individual uniforme arredondado para baixo ao centavo; o resíduo de até N−1 centavo permanecerá como saldo público e terá destinação legal. Não se concederá valor desigual para zerar o saldo.

2.6. O valor informado é bruto. Eventuais retenções tributárias decorrerão da legislação aplicável, sem alterar a igualdade do valor bruto dos prêmios.

3. TRANSPARÊNCIA

3.1. O resultado final indicará o número N de entidades contempladas, a memória do cálculo do rateio, o valor bruto unitário, o valor global efetivamente comprometido e eventual saldo, respeitada a legislação de proteção de dados.

3.2. Nenhum candidato terá direito adquirido à divisão integral dos recursos antes do encerramento das etapas e da verificação dos limites legais e orçamentários.